



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA**

**RELATÓRIO ACERCA DO VITALICIAMENTO DO PROCURADOR DO MPCDF,
DR. DANILO MORAIS DOS SANTOS**

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO INTERNO 12935/21 - CORREGEDORIA

EMENTA: SUGESTÃO DE APROVAÇÃO

I – INTRODUÇÃO

A garantia constitucional da vitaliciedade será adquirida pelo membro do Ministério Público de Contas do Distrito Federal após dois anos de efetivo exercício do cargo, mediante aprovação em estágio probatório, durante o qual o membro terá a sua atuação funcional e conduta avaliados pela Corregedoria.

Referida avaliação observará, em especial, os seguintes aspectos: I - idoneidade moral; II - urbanidade; III - decoreto pessoal; IV - assiduidade; V - disciplina; VI - capacidade de iniciativa; VII - produtividade; VIII - responsabilidade; IX - honestidade e lealdade à Instituição¹.

Com efeito, compete ao Colégio de Procuradores decidir sobre o cumprimento do estágio probatório de membro do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, devendo o Corregedor apresentar relatório individual circunstanciado ao Colégio de Procuradores, 6 (seis) meses antes do término do estágio probatório, opinando fundamentadamente sobre o desempenho do membro e sugerindo, em caso do cumprimento dos requisitos legais, sua aprovação e seu vitaliciamento, ou, caso contrário, sua reprovação e exoneração.

Em exame, portanto, o cumprimento dos normativos legais, relacionados com o vitaliciamento do Procurador do MPCDF, Dr. Danilo Morais dos Santos, nomeado em 25/11/21, DODF 220, de 25/11/21, página 20, e empossado em 14/12/21.

II – O PROCESSO DE VITALICIAMENTO

A Corregedoria atuou na avaliação do estágio probatório do Procurador em epígrafe, em procedimento próprio², ocasião em que foram solicitados, inicialmente, os seguintes dados³:

¹ AI 02/23-MPCDF.

² MEMORANDO Nº 11/2021-CORREGEDORIA/MPC, solicita atuação de procedimento, e, após, devidamente informado ao avaliado, MEMORANDO Nº 01/2022-CORREGEDORIA/MPC.

³ MEMORANDO Nº 15/2022-MPC/CORREGEDORIA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL CORREGEDORIA

- Relatório de Atividades Semestral, contendo campo dos seguintes dados mensais (janeiro a junho, inclusive, de 2022): - quantidade de processos recebidos e despachados (com ou sem parecer), por classe e total, informando prazos; - quantidade de PIs recebidos e despachados; - quantidade de Representações ofertadas; - quantidade de Sessões realizadas; - quantidade de Ofícios expedidos, informando acerca do controle da numeração e respostas a esses Ofícios (inclusive, os não atendidos, no período); - quantidade de Ofícios recebidos e as providências adotadas em relação a eles; - quantidade de Despachos proferidos; - quantidade de Reuniões realizadas; - quantidade de Recomendações expedidas; e - campo com Considerações Finais, se desejar acrescentar, notadamente, a respeito de sugestões ou observações, que possam refletir o grau de dificuldades e/ou providências a serem adotadas, para a melhoria da atividade do MPCDF e da 3ª Procuradoria.

Incontinenti, o Procurador avaliado ofertou as informações solicitadas por meio do Memorando nº 124/2022 – G3P, os quais foram devidamente avaliados pela Corregedoria como favoráveis, vez que o membro do MPCDF em estágio probatório demonstrou ter-se desincumbido de suas tarefas, encontrando-se a 3ª Procuradoria em bom termo, com controles de ofícios enviados, prazos processuais e produtividade compatível⁴. Além disso, a realização de reuniões demonstrou que o membro ministerial dedica-se ao relacionamento institucional com as partes, gestores e a sociedade, o que é salutar, para a abertura dos processos de controle (Despacho nº 06/2022-CORREGEDORIA/MPC).

Após, a Corregedoria solicitou novos dados, para análise do segundo semestre de 2022⁵, os quais foram enviados por meio do Memorando nº 002/2023 – G3P.

Mais uma vez, a Corregedoria avaliou a produtividade do Procurador em estágio probatório, conforme Despacho nº 06/2023– MPC/CORREGEDORIA, registrando, por igual, que a 3ª Procuradoria se encontra em bom termo, com controles de ofícios enviados, prazos processuais e produtividade compatível⁶, num total de mais de 510 processos enviados. Dos PIs em tramitação, 69 foram despachados, quantidade acima dos PIs recebidos, 39. Foram protocoladas 07 Representações e 01 Recomendação. O Procurador participou de 07 Sessões Plenárias e 27 reuniões. Demonstrou-se, também, controle em relação aos ofícios expedidos e recebidos, inclusive, quanto aos prazos e providências a serem adotadas.

Relatório de acompanhamento acerca da produtividade dos gabinetes de Procurador em 2022, extraído da página do TCDF, com detalhe para a 3ª Procuradoria, cujo Titular se encontra em avaliação, foi enviado por meio do Despacho nº 21/2022-CORREGEDORIA/MPC, no último dia das atividades

⁴ Tratava-se do 1º semestre de trabalho do novo Procurador, tendo sido registrados, apenas, 12 pareceres proferidos acima do prazo de 30 dias, em um total de mais de 600 processos enviados.

⁵ MEMORANDO Nº 17/2022–MPC/CORREGEDORIA e Memorando nº 002/2023 – G3P

⁶ No período registrado, apenas 04 pareceres foram proferidos acima do prazo de 30 dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL CORREGEDORIA

(exercício passado), corroborando as avaliações positivas em relação aos dois semestres de 2022.

Com relação aos dados para o 1º semestre de 2023 (até 14/06/23), foram esses solicitados pelo MEMORANDO Nº 06/2023– MPC/CORREGEDORIA, retificado pelo Memorando Nº 19/2023 – MPC/CORREGEDORIA, e apresentados pelo Procurador no dia 28/06/23, Memorando Nº 93/23.

Novamente, a Corregedoria avaliou a produtividade do Procurador em estágio probatório, registrando, que a 3ª Procuradoria se encontra em bom termo, com controles de ofícios enviados, prazos processuais e produtividade compatível⁷, num total de mais de 568 processos enviados com parecer. Dos Pls em tramitação, 47 foram despachados. Foram protocoladas 02 Representações e 01 Recomendação. O Procurador participou de 03 Sessões Plenárias e 17 reuniões. Demonstrou-se, também, controle em relação aos despachos; ofícios expedidos e recebidos, inclusive, quanto aos prazos e providências a serem adotadas (Despacho nº07/23-MPC/CORREGEDORIA).

III – CONCLUSÃO

A Corregedoria opina, nos termos do AI 2/23, art. 28 II⁸ pela APROVAÇÃO E VITALICIAMENTO do Procurador do MPCDF, Dr. Danilo Moraes dos Santos, que demonstrou cumprir todas as funções do seu cargo, de forma eficiente, competente e tempestiva. Atuou, assim, com assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, honestidade e lealdade à instituição.

Não foram poucos, também, os exemplos de capacidade de iniciativa, com vistas à prestação dos melhores serviços à sociedade⁹ e projetando a Instituição.

Destaco que a acurácia e a determinação demonstradas pelo referido membro do MPCDF, voltando o seu olhar para questões de grande relevância, foram capazes de fazer cessar um longo ciclo de discriminação, como, por exemplo, no caso da situação das pessoas com vitiligo, em pleno século XXI, eliminadas de concursos públicos¹⁰.

⁷ No período, foi registrada a quantidade de, apenas, 05 pareceres expedidos acima dos 30 dias.

⁸ “Art. 28. Compete ao Procurador-Corregedor, no exercício da atribuição prevista no art. 23 deste Ato Interno: (...) II - apresentar relatório individual circunstanciado ao Colégio de Procuradores, 6 (seis) meses antes do término do estágio probatório, opinando fundamentadamente sobre o desempenho do membro e sugerindo, em caso do cumprimento dos requisitos legais, sua aprovação e seu vitaliciamento ou, caso contrário, sua reprovação e exoneração”.

⁹ <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/08/12/mp-de-contas-denuncia-exclusao-de-candidatos-com-deficiencia-em-concursos-da-policia-civil-do-df.ghml>.; <https://www.metropoles.com/distrito-federal/tcdf-barra-exclusao-de-candidatos-com-vitiligo-em-concurso-da-pcdf>.

¹⁰ A partir da atuação do Procurador, decidiu o TCDF: “b) nos concursos para provimento dos cargos da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal abstenha-se de eliminar candidatos na avaliação médica com fundamento exclusivo em expressões cutâneas de vitiligo” (DECISÃO Nº 4396/2022).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA**

Além disso, focando na melhoria organizacional do MPCDF, teve participação decisiva na elaboração dos Atos Internos 01/23 e 02/23, além de elaborar Anteprojeto, com proposta de melhoria para a Carreira (PI 9900046/14), ofertando, também, preciosas contribuições doutrinárias a respeito do Acordo de Não Persecução Cível (ANPC), em razão da Lei de Improbidade Administrativa, 8429/92, com a alteração da Lei 14230/21 (PI 006000-00003115/22-00).

Por fim, o Procurador demonstrou, com sua atuação técnica e voltada para o interesse público, possuir idoneidade moral, agindo sempre com urbanidade e decoro pessoal.

Brasília, 29/06/23.

**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
CORREGEDORA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA**

ATA

Aos dia 30 de junho de 2023, deliberou o Colégio de Procuradores, à unanimidade, pela aprovação do Relatório apresentado pela Corregedoria do MPCDF, nos termos do artigo 31 do Ato Interno 2/23, e, de conseguinte, favoravelmente ao vitaliciamento do Procurador Danilo Morais dos Santos. Nada mais havendo, lavrou-se a presente Ata, que deverá ser incluída no Procedimento Interno nº 00600-00012935/2021-01, que avaliou a atividade do Procurador vitaliciando, em seu período de estágio probatório.

Demóstenes Tres Albuquerque
Procurador-Geral

Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Corregedora

Marcos Felipe Pinheiro Lima
Procurador

Danilo Morais dos Santos
Ciência do Procurador Avaliado